

## PLP 92 DE 2007

**Explicação da Ementa:** Estabelece que o Poder Público poderá instituir fundação estatal, sem fins lucrativos, nas áreas de atuação que especifica. Regulamenta a Constituição Federal de 1988.

**Proposição:** **PLP-92/2007**  -> Íntegra disponível em formato pdf (AO FINAL)

**Autor:** Poder Executivo

**Data de Apresentação:** 13/07/2007

**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**Regime de tramitação:** Prioridade

**Situação:** PLEN: Pronta para Pauta.

**Ementa:** Regulamenta o inciso XIX do art. 37 da Constituição Federal, parte final, para definir as áreas de atuação de fundações instituídas pelo poder público.

**Explicação da Ementa:** Estabelece que o Poder Público poderá instituir fundação estatal, sem fins lucrativos, nas áreas de atuação que especifica. Regulamenta a Constituição Federal de 1988.

**Indexação:** Regulamentação, Constituição Federal, Administração Pública, autorização, Poder Público, criação, fundação estatal, administração indireta, entidade sem fins lucrativos, personalidade jurídica, direito público, direito privado, área, saúde, hospital universitário, assistência social, cultura, desporto, ciência e tecnologia, meio ambiente, previdência complementar, servidor público civil, comunicação social, turismo, gestão, contratação, quadro de pessoal, (CLT), celetista.

### Despacho:

13/7/2007 - Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Prioridade

#### - PLEN (PLEN )

**MSC 499/2007 (Mensagem) - Poder Executivo** 

**REM 3/2008 (Reclamação) - Alice Portugal** 

### Legislação Citada

#### Pareceres, Votos e Redação Final

##### - CCJC (CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA)

**PAR 1 CCJC (Parecer de Comissão)** 

**PRL 1 CCJC (Parecer do Relator) - Tadeu Filippelli** 

##### - CTASP (TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO)

**CVO 1 CTASP (Complementação de Voto) - Pedro Henry** 

**CVO 2 CTASP (Complementação de Voto) - Pedro Henry** 

**PAR 1 CTASP (Parecer de Comissão)** 

**PRL 1 CTASP (Parecer do Relator) - Pedro Henry** 

**PRL 2 CTASP (Parecer do Relator) - Pedro Henry** 

**VTS 1 CTASP (Voto em Separado) - Alice Portugal** 

#### Substitutivos

##### - CTASP (TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO)

**SBT 1 CTASP (Substitutivo) - Pedro Henry** 

**SBT 2 CTASP (Substitutivo) - Pedro Henry** 

**SBT 3 CTASP (Substitutivo) - Pedro Henry** 

Requerimentos, Recursos e Ofícios

- PLEN (PLEN )

**REQ 1363/2007 (Requerimento de Constituição de Comissão Especial de Projeto) - Alcení Guerra** 

**REQ 1366/2007 (Requerimento de Redistribuição) - Comissão de Seguridade Social e Família** 

**REQ 1554/2007 (Requerimento de Redistribuição) - Maria do Rosário** 

**REQ 1742/2007 (Requerimento de Constituição de Comissão Especial de Projeto) - Luiz Sérgio** 

**REQ 2943/2008 (Requerimento de Redistribuição) - Comissão de Educação e Cultura** 

**REQ 4821/2009 (Requerimento de Urgência (Art. 155 do RICD)) - Benedito de Lira** 

- CEC (EDUCAÇÃO E CULTURA)

**REQ 175/2008 CEC (Requerimento) - Alice Portugal** 

**REQ 185/2008 CEC (Requerimento) - Alice Portugal** 

- CTASP (TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO)

**REQ 75/2007 CTASP (Requerimento) - Vanessa Grazziotin** 

**Última Ação:**

**18/6/2008** - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) - Aprovado o Parecer contra os votos dos Deputados Alice Portugal e Daniel Almeida, apresentou voto em separado a Deputada Alice Portugal.

**6/8/2008** - Comissão de Educação e Cultura (CEC) - Aprovado requerimento da Sra. Alice Portugal que requer à Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados a realização de Audiência Pública para discutir a nova situação do PLP 92/2007, que inclui "ensino e pesquisa" e "formação profissional" entre as áreas da Administração Pública onde poderão ser criadas fundações estatais de direito privado.

**2/9/2008** - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Aprovado por Unanimidade o Parecer.

**24/6/2009** - PLENÁRIO (PLEN) - Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Regulamenta o inciso XIX do art. 37 da Constituição Federal, parte final, para definir as áreas de atuação de fundações instituídas pelo poder público.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Poderá, mediante lei específica, ser instituída ou autorizada a instituição de fundação sem fins lucrativos, integrante da administração pública indireta, com personalidade jurídica de direito público ou privado, nesse último caso, para o desempenho de atividade estatal que não seja exclusiva de Estado, nas seguintes áreas:

I - saúde;

II - assistência social;

III - cultura;

IV - desporto;

V - ciência e tecnologia;

VI - meio ambiente;

VII - previdência complementar do servidor público, de que trata o art. 40, §§ 14 e 15, da Constituição;

VIII - comunicação social; e

IX - promoção do turismo nacional.

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, compreendem-se na área da saúde também os hospitais universitários federais.

§ 2º O encaminhamento de projeto de lei para autorizar a instituição de hospital universitário federal sob a forma de fundação de direito privado será precedido de manifestação pelo respectivo conselho universitário.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Brasília, 04 de junho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei Complementar que regulamenta o inciso XIX do art. 37 da Constituição, na parte referente às fundações, com o objetivo de estabelecer as áreas de atuação dessas entidades.
2. O Projeto de Lei Complementar estabelece que o Poder Público poderá instituir fundação estatal, sem fins lucrativos, integrante da administração pública indireta, nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto, ciência e tecnologia, meio-ambiente, previdência complementar do servidor público, para os efeitos do art. 40, §§ 14 e 15 da Constituição Federal, comunicação social e promoção do turismo nacional.
3. A criação de fundação estatal dar-se-á a partir de lei específica, que estabelecerá a sua personalidade jurídica, se de direito público ou privado. Cabe destacar que a proposta apenas *autoriza* o Poder Público a criar fundação estatal.
4. No caso da fundação estatal de direito privado, o Projeto prevê que somente poderá ser instituída para desempenho de atividades estatais que não sejam exclusivas de Estado, de forma a vedar a criação de entidade de direito privado para exercício de atividades em áreas em que seja necessário o uso do poder de polícia.
5. São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar em questão.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva*